



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

1

BOTUPREV

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 083, de 15 de maio de 2024, concede aposentadoria voluntária de professor por Tempo de Contribuição à servidora **PATRICIA KRUPPA VILLANI GHELLARDI**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c.c. § 5º, da Constituição Federal e artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 15 de maio de 2024.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda
Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 086, de 15 de maio de 2024, concede aposentadoria voluntária de professor por Tempo de Contribuição à servidora **LUCIANE DE CASSIA FERREIRA MATIAS**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c.c. § 5º, da Constituição Federal e artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 15 de maio de 2024.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda
Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.611

de 14 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Rogério Barbosa)
"Denomina de "Leonice Ribeiro Zucari (Dona Nice)" a Rua 08, do Residencial Botucatu Verônica".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Leonice Ribeiro Zucari (Dona Nice)" a Rua 08 do Residencial Botucatu Verônica, com início na Rua Maria do Carmo Galvão de Souza do mesmo loteamento, bem como todo e qualquer prolongamento dela oriundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Portaria nº 085, de 15 de maio de 2024, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **JURANDI PRADO JUNIOR**, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 15 de maio de 2024.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

2

LEI Nº 6.612

de 14 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Erika Cristina Liao Tiago, Antonio Carlos Vaz de Almeida e André Rogério Barbosa)
"Denomina de 'Praça Ednaldo Barbosa Alves' o 'Lote 09/Quadra A' do Loteamento denominado Vila dos Pescadores".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Praça Ednaldo Barbosa Alves" o "Lote 09/Quadra A" do loteamento denominado Vila dos Pescadores, com frente para a Rua Álvaro Zacharias, do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.613

de 14 de maio de 2024.

"Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Botucatu – ConCidade-Botucatu e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I **Do Conselho da Cidade**

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Botucatu – SP- ConCidade-Botucatu, órgão colegiado municipal consultivo e deliberativo da política urbana, nos termos do inciso III, do art.42 e do inciso I, do Art. 43, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades - e do Art. 1º, da Resolução nº 13 de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, tendo como finalidade atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana do Município e do Plano Diretor, objetivando a gestão democrática da Cidade e o assessoramento do Poder Executivo.

Art. 2º O ConCidade-Botucatu deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinaridade no trato das questões urbanas;
- II. participação social e comunitária;
- III. compatibilização com a política de desenvolvimento urbano dos entes estaduais e federais;
- IV. informação e divulgação permanente de dados, documentos e informações pertinentes ao trabalho do Conselho, a ser explicitado de forma didática;
- V. prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

Capítulo I **Das Atribuições**

Art. 3º O ConCidade-Botucatu como instrumento de democratização da política urbana municipal, tem como objetivo aumentar a eficácia governamental, promovendo:

- I. a integração entre órgãos e entidades municipais vinculadas ao desenvolvimento urbano e;
- II. a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

Art. 4º São atribuições do ConCidade-Botucatu:

- I. deliberar sobre matérias relativas ao Plano Diretor Participativo;
- II. acompanhar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo e demais legislações urbanísticas municipais, articulando com a LDO e PPA;
- III. acompanhar a implementação dos instrumentos da política urbana do Estatuto da Cidade, definidos no Plano Diretor Participativo;
- IV. viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas no processo de urbanização mediante uso de instrumentos de política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da Cidade;
- V. acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de intervenção urbana no município, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- VI. propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do município;
- VII. deliberar sobre projetos de lei de interesse urbanístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VIII. promover a articulação entre as políticas setoriais com os demais Conselhos;
- IX. convocar, organizar e coordenar audiências públicas, fóruns, debates, oficinas sobre a temática urbana;
- X. cumprir com as atribuições que lhe forem definidas nas legislações urbanísticas municipais;
- XI. gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 5º O ConCidade-Botucatu será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos entre segmentos do poder público e da sociedade civil de acordo como o seguinte critério:

- I. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes do Poder Público, sendo:
 - a. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional municipal;
 - b. 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente da Secretaria Municipal responsável pela administração, governo e finanças municipais;
 - c. 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão da infraestrutura e obras do município;
 - d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão do meio ambiente do município;
 - e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão dos assuntos relacionados à mobilidade urbana do município;
 - f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Jurídica do município;
 - g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão dos assuntos relacionados ao turismo do município;
- II. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes da sociedade civil, ligados:
 - a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pessoas ligadas à entidade de classe representantes do comércio municipal;
 - b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pessoas ligadas às entidades de ensino superior;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

3

- c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do mercado imobiliário, construção civil e/ou incorporadores atuantes no município de Botucatu;
- d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos conselhos de classe e/ou associações profissionais ligadas ao planejamento urbano;
- e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de entidade civil que represente as indústrias no município;
- f. 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes dos conselhos municipais;
- g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de órgãos, entidades, ONG's e/ou associações da sociedade civil

§1º A Presidência do ConCidade-Botucatu será exercida pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, que deverá ocupar a titularidade da vaga destinada a referida Secretaria Municipal, e a vice-presidência será exercida pelo seu secretário adjunto ou pelo membro suplente que for representante da referida pasta no ConCidade.

§2º O ConCidade-Botucatu será assessorado por uma Secretaria Executiva, sendo esta exercida por servidor do Município de Botucatu indicado pelo presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§3º Os representantes arrolados no inciso I deste artigo serão indicados diretamente pelo Secretário Municipal da referida pasta, e na sua ausência pelo Secretário Adjunto.

§4º A definição dos membros arrolados no inciso II será efetuada conforme prazos e normas definidas em edital publicado pela Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, sendo vedada a indicação para compor estas vagas servidores públicos do executivo, das autarquias e do legislativo do Município de Botucatu e facultada a composição mista de uma mesma cadeira para os membros titular e suplente, representantes dos Conselhos Municipais.

Art. 6º Os membros do ConCidade-Botucatu serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º Os membros do ConCidade-Botucatu terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que mantida a indicação pelo segmento ao qual representa, por igual período, com exceção do presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 8º Caberá ao ConCidade-Botucatu elaborar, discutir e aprovar seu regimento interno, contemplando no mínimo:

- I. as atribuições gerais do Conselho;
- II. as atribuições do presidente, vice-presidente e secretário (a) executivo (a);
- III. os procedimentos para nomeação de sua presidência e vice-presidência;
- IV. o modo de convocação e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
- V. os procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse;
- VI. a periodicidade e organização das reuniões ordinárias;
- VII. critérios para convocação de reuniões extraordinárias, dentre outros.

§1º Para aprovação do regimento interno e posteriores alterações, as deliberações serão tomadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O regimento interno do Conselho deverá ser regulamentado por decreto municipal.

Art. 9º. As reuniões do ConCidade-Botucatu serão abertas à participação da comunidade, sendo que o direito à voto será reservado aos membros do conselho.

Parágrafo único. As reuniões do ConCidade-Botucatu serão realizadas com um quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares, devidamente empossados.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar nas reuniões do ConCidade-Botucatu personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou

privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 11. O ConCidade-Botucatu durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho específicos, como arborização urbana, acessibilidade, infraestrutura comunitária, praças e parques, patrimônio cultural, entre outros.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação de diversos setores relacionados com a área.

Art.12. As deliberações do ConCidade-Botucatu serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 13. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Seção I Da Presidência

Art. 14. A Presidência do ConCidade-Botucatu será exercida pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, que deverá ocupar a titularidade da vaga destinada a referida Secretaria Municipal, e a vice-presidência será exercida pelo seu secretário adjunto ou pelo membro suplente que for representante da referida pasta no ConCidade.

Art. 15. São atribuições do Presidente do ConCidade-Botucatu:

- I. representar o ConCidade-Botucatu;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. enviar relação dos membros do ConCidade-Botucatu ao Poder Público, para homologação e nomeação, dando-lhes, após, posse e exercício;
- IV. votar, como Conselheiro, exercendo o voto de qualidade;
- V. constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VI. resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VII. homologar as deliberações do ConCidade-Botucatu;
- VIII. submeter as deliberações aprovadas pelo ConCidade-Botucatu ao Chefe do Poder Executivo;
- IX. nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- X. organizar a ordem do dia e as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 16. São atribuições do Vice- Presidente:

- I. auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II. substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. convocar e assessorar as reuniões do Conselho;
- II. adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;
- III. praticar atos relacionados à atuação do Conselho junto ao pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos competentes;
- IV. organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- V. providenciar a elaboração das atas das reuniões;
- VI. providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em folha própria;
- VII. providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas aos Conselheiros para acompanhamento e aprovação;
- VIII. organizar o expediente do Conselho;
- IX. fazer a devida comunicação aos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando estiverem prestes a perder o seu mandato;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

4

- X. comunicar o Conselheiro suplente no caso deste assumir a função de titular;
- XI. encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XII. receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em Plenário.

TÍTULO II

Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 18. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III, do Art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 19. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I. promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas estratégias;
- IV. propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 20. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. acompanhar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e à função social da cidade;
- III. propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade-Botucatu com a os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional.

Art. 21. A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 22. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes para representar o município nas Conferências de instâncias superiores de governo.

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 23. Será assegurada a participação dos diversos segmentos da sociedade no ConCidade-Botucatu, bem como nas seguintes instâncias de participação social, no momento de sua convocação:

- I. Conferência Municipal da Cidade;
- II. Comitês locais;
- III. Audiências e Assembleias Públicas;
- IV. Consultas Públicas;
- V. Reuniões setoriais administrativas.

Art. 24. A instalação do Conselho da Cidade e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 25. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante para efeitos de sua vida pública e funcional.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e

os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade-Botucatu.

Art. 27. As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu – CONDIB estabelecidas por legislações municipais vigentes serão atribuídas ao ConCidade-Botucatu até que as referidas legislações sejam revisadas.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei nº 5.841, de 14 de junho de 2016.
Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.614

de 14 de maio de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE 1 – SUDESTE.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 – SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Botucatu, cujo objeto é a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na URAE 1 – SUDESTE, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei Estadual nº. 17.583, de 08 de dezembro de 2023, do Decreto Estadual nº. 66.289 de 02 de dezembro de 2021 e do Decreto Estadual nº. 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º O contrato de concessão a que se refere o art. 1º deverá observar, no mínimo as seguintes diretrizes:

- I. o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo território do Município de Botucatu, considerando as áreas rurais e os núcleos urbanos informais consolidados, sempre que existentes, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº. 14.026, de 14 de julho de 2020;
- II. a antecipação das metas da universalização que trata do inciso I deste artigo, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 2033 para 2029, resguardados eventuais prazos inferiores;
- III. a previsão da criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se referem os incisos I e II deste artigo, com indicação das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulamentação vigente;
- IV. prestação dos serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda;
- V. a promoção da gestão sustentável do meio ambiente;
- VI. fiscalização do descarte de esgotos em rios e mananciais;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

5

- VII. a busca consciente do uso água;
- VIII. a adoção de medidas para combater perdas de água;
- IX. a busca pela modicidade tarifária;
- X. incremento na qualidade da prestação de serviços com infraestruturas;
- XI. prorrogação contratual até 19 de outubro de 2060, visando à sustentabilidade econômico financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.615
de 14 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Elias Marcelo Sleiman)
"Denomina de 'Professora Sônia Marques Barreiros Maringoni' a 'Rua 09' do loteamento denominado Residencial Montana".
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Professora Sônia Marques Barreiros Maringoni", a Rua 09, do Loteamento denominado Residencial Montana, com início na Rua Carlos Padovan e término na Rua 05 do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.616
de 14 de maio de 2024.

"Altera a Lei 5.542/2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências".
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 5542, de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e a remover os veículos abandonados das vias e logradouros públicos do Município, bem como de terrenos públicos e particulares.

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 5542, de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Havendo indícios ou recebida a denúncia do abandono, o veículo será identificado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços ou pela Secretaria Municipal de Segurança com adesivo em local visível ou por outro meio para servir como notificação, que será numerada, datada e conterá o prazo de 5 (cinco) dias para sua remoção pelo proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

Art. 3º Ficam criados os §§ 1º e 2º, suprimindo-se o parágrafo único do art. 4º da Lei 5542, de 10 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:
§1º No prazo especificado no caput do presente artigo, poderá o proprietário apresentar recurso à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, assegurando-lhe seus direitos de ampla defesa, podendo juntar documentos e demais provas em sua defesa.

§ 2º Fica autorizada a recolha imediata quando se constatar que o veículo abandonado é potencial criadouro do mosquito da Dengue."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.617
de 14 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Elias Marcelo Sleiman)
"Denomina de 'Professora Rosa Paschoalick Catherino' a 'Rua 10' do loteamento denominado Residencial Montana".
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Professora Rosa Paschoalick Catherino", a Rua 10, do Loteamento denominado Residencial Montana, com início na Alameda Aquarius (Rua 03) e término na Rua 05 do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente
PORTARIA Nº 11.870
de 15 de maio de 2024.

"Institui a Comissão de Contratação, para condução da Concorrência Pública



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

6

nº 002/2024 e dá outras providências”.

LUIS GUILHERME GALLERANI, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 16.296/2024, **R E S O L V E**:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Contratação nos termos da Lei Municipal nº 1.331/2023, regulamentada pelo Decreto nº 12.942/2023, para condução da Concorrência Pública nº 002/2024 a seguinte composição:

- **Murilo Fernandes Paganini** -
- **Juliana Cristina Seno da Silva** - Agente de Contratação
- **Guilherme Bollini Polycarpo** - Procurador
- **Henrique Chamberlain** - Secretário
- **Cesar Pereira de Oliveira** - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de maio de 2024.

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 15 de maio de 2024, 169º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GOVERNO

GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.653 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 22/04/2024 a 05/06/2024", LEIA-SE: " no período de 22/04/2024 a 06/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.656 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 19/04/2024 a 05/03/2024", LEIA-SE: " no período de 19/04/2024 a 03/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.657 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 22/04/2024 a 05/06/2024", LEIA-SE: " no período de 22/04/2024 a 06/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.662 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 23/04/2024 a 05/07/2024", LEIA-SE: " no período de 23/04/2024 a 07/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.663 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 22/04/2024 a 05/06/2024", LEIA-SE: " no período de 22/04/2024 a

06/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.668 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 18/04/2024 a 05/02/2024", LEIA-SE: " no período de 18/04/2024 a 02/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.670 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 22/04/2024 a 05/06/2024", LEIA-SE: " no período de 22/04/2024 a 06/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 02, Portaria nº 49.671 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 22/04/2024 a 05/06/2024", LEIA-SE: " no período de 22/04/2024 a 06/05/2024".

E R R A T A - No Diário Oficial nº 2397 – A - Extra de 08 de maio de 2024, página 03, Portaria nº 49.674 de 30 de abril de 2024; ONDE SE LÊ: " no período de 22/04/2024 a 06/05/2024", LEIA-SE: " no período de 22/04/2024 a 05/06/2024".



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2403-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

7



RESULTADO DA FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PPP – EDITAL 01/2.024

Ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas,

A Comissão Especial de Avaliação comunica ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas que o consórcio interessado em apresentar os estudos técnicos não entregou os estudos no prazo estabelecido, conforme item 8.4 do Edital 01/2024 e tampouco solicitou prorrogação de prazo. Desta forma a Comissão considera o Processo encerrado, diante da exclusão automática da única autorizada nos termos do item 8.7 do Edital.

Botucatu, 02 de maio de 2.024

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.